



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 10840.002656/2004-61
Recurso nº 134.984 Voluntário
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Acórdão nº 301-34.364
Sessão de 27 de março de 2008
Recorrente MIGROS MERCANTIL LTDA.
Recorrida DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE - SIMPLES**

ANO-CALENDÁRIO: 2001

SIMPLES - EXCLUSÃO

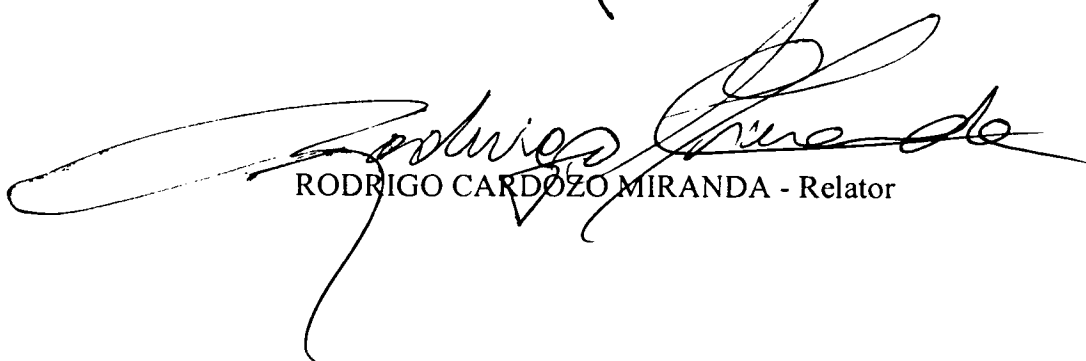
Constatado que o sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% do capital social e que a receita bruta global no ano-calendário de 2001 ultrapassou o limite legal, correta a exclusão do contribuinte do Simples a partir de 01/01/2002 em face da lei tributária.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Irene Souza da Trindade Torres, Valdete Aparecida Marinheiro, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (Suplente) e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Ausentes os Conselheiros Luiz Roberto Domingo, João Luiz Fregonazzi e Susy Gomes Hoffmann.

Relatório

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto por Migros Mercantil Ltda. (fls. 22 a 24) contra decisão proferida pela Colenda 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto-SP (fls. 17 a 19) que, por unanimidade de votos, indeferiu a solicitação do contribuinte (fls. 01) e manteve a sua exclusão do SIMPLES nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 567.083, de 02 de agosto de 2004 (fls. 10). A ementa deste julgado é a seguinte:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples

Ano-calendário: 2001

Ementa: SIMPLES – EXCLUSÃO

Constatado que o sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% do capital social e que a receita bruta global no ano-calendário de 2001 ultrapassou o limite legal, correta a exclusão do contribuinte do Simples a partir de 01/01/2002 em face da lei tributária.

Solicitação indeferida.

Irresignado, o contribuinte aduziu no seu Recurso Voluntário que o Ato Declaratório Executivo da DRF Ribeirão Preto – SP, de nº 567.083, não encontra respaldo legal no inciso II do artigo 2º da Lei 9.317/96, uma vez que a empresa ora Recorrente, juntamente com as demais pessoas jurídicas de titularidade de seu sócio, não possui receita global superior ao limite legal.

Conforme o disposto na Resolução nº 301-1.833 (fl. 28), por unanimidade de votos, esta Colenda Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2007, converteu o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto presentes nas folhas 29 e 30, a fim de que o órgão de origem aferisse o faturamento global das empresas envolvidas, juntando declarações de IRPJ, com a devida ciência à recorrente.

Baixado o processo em diligência, deu-se o devido cumprimento à Resolução supracitada, sendo juntadas informações sobre as declarações do IRPJ de Mercantil Santa Brígida e Migros Mercantil Ltda, referentes ao ano-calendário 2001 (fls. 32 a 75).

Em seguida, os autos foram remetidos a este Terceiro Conselho de Contribuintes para o seu regular prosseguimento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro **Rodrigo Cardozo Miranda**, Relator

O recurso preenche as condições de admissibilidade e, portanto, deve ser conhecido.

Conforme cópia das declarações do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (fls. 32 a 75), ano-calendário 2001, juntadas pela Delegacia da Receita Federal de Ribeirão Preto – SP, referentes às empresas Mercantil Santa Brígida Ltda. (CNPJ 02.272.471/0001-84) e Migros Mercantil Ltda. (CNPJ 53.945.788/0001-75) e dos seus respectivos quadros societários, verifica-se a participação do sócio Celso Camarano Monteiro, inscrito no CPF 189.896.678-87, em ambas as empresas (fls. 32 e 35), sendo que este na Mercantil Santa Brígida possui 70% (setenta por cento) do capital social (fls. 35).

Depreende-se que dos autos que a empresa Migros Mercantil Ltda. (CNPJ 53.945.788/0001-75) auferiu receita bruta de R\$ 1.084.133,38, no ano-base de 2001, conforme Declaração de IRPJ (fls. 34). Por sua vez, a empresa Mercantil Santa Brígida Ltda. (CNPJ 02.272.471/0001-84) teve receita bruta no valor de R\$ 634.005,07, no ano-base de 2001, de acordo com a Declaração de IRPJ (fls. 33).

Constata-se, assim, a receita bruta global, consideradas as duas empresas (53.945.788/0001-75 e 02.272.471/0001-84), totaliza R\$ 1.718.138,45, superando o limite de R\$ 1.200.000,00 estabelecido pelo art. 2º, II, da Lei nº 9.317, de 1996 para o ano-calendário de 2001.

Por conseguinte, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário, mantendo a exclusão do contribuinte do SIMPLES.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2008


RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator